ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 499

"AUTORIZA O AUMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A TAXA DE EXPEDIENTE cobrada por emissão de Talão de Receita terá seu valor alterado para Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros), por unidade emitida.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 461 de 13 de novembro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 29 de Novembro de 1985.

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 29 dias do mês de Novembro de 1985.

Iraide M. Dametto
Secretária

PROGRESSO PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS